

## **LEI N.º 3.018/2018**

DE 27 DE FEVEREIRO DE 2017.

(Projeto de Lei n.º 87/2017 – MENSAGEM 44/2017 DO PODER EXECUTIVO)

**Ementa: “Altera o art. 4º, parágrafos 1º, 2º e incisos, da Lei nº. 2.808, de 25 de Agosto de 2014, que Autoriza sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, e dá outras providências.”**

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

**Art. 1º** - O art. 4º, parágrafos 1º, 2º e incisos, da Lei nº. 2.808, de 25 de Agosto de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM, de composição paritária, será composto por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) representantes de Órgãos Governamentais e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, através de segmentos ligados a defesa dos direitos da mulher, assim definidos:*

*§1º – Representantes de Órgãos Governamentais:*

*I - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo um dos assentos direcionados a Proteção Social Especial.*

*II - 01 (um) representante da Delegacia da Mulher ou Guarda Municipal;*

*III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*

*IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*

*§2º – Representantes da Sociedade Civil:*

*I - 01 (um) representante dos Conselhos de classe profissionais;*

*II - 01 (um) representante da Casa da Amizade e/ou grupo representativo;*

*III - 01 (um) representante de Entidade Religiosa ligados ao empoderamento feminino;*

IV – 01 (um) representante da ACIVA (Associação Comercial e Industrial de Valença/RJ)

V – 01 (um) representante de moradores e/ou associação representativa que tenha comprovadamente atuação na área dos direitos da mulher.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 27 de fevereiro de 2018.

Saulo de Tarso P. Correa da Silva  
**PRESIDENTE**

Aloysio Saulo M.I.J. Breves Beiler  
**VICE - PRESIDENTE**

David Barbosa Nogueira  
**1º SECRETÁRIO**

Pedro Paulo Magalhães Graça  
**2º SECRETÁRIO**

---

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

**Gabinete do Prefeito, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal